



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 0381/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026-2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



CAPITULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I - Tabela 1 - Metas Anuais;
- II - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX - Tabela 9 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

Parágrafo Único. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para fins de providências cabíveis, o montante correspondente à limitação de empenho e movimentação financeira que lhe compete, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste



artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – No caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – Nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - Para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



IV – Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – Vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



I - Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – Instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio; objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Orçamentária Anual 2.026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 13 de setembro de 2025.

1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até quinze dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I – sua compatibilidade com o Plano Plurianual Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal;

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

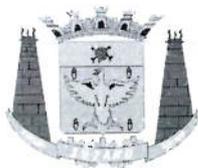
I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º – O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2.026.

§ 4º. – Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências.

I – nos primeiros cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. – Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. – Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

§ 7º. – Quaisquer alterações promovidas pelos respectivos autores das emendas impositivas deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo no prazo de até setenta e cinco dias da publicação da lei orçamentária para implementação das mudanças.

Art. 24. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 30 de abril de 2.025.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI

Prefeito Municipal



Município de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ORÇADA			PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
1.0.0.0.0.0.0.000 - Receitas Correntes	1.266.416.193,21	1.321.066.784,46	1.538.687.589,36	1.538.016.529,14	1.877.658.780,00	1.759.958.400,00	1.861.231.800,00		
1.1.0.0.0.0.0.0.000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	291.876.133,82	333.613.750,96	350.120.073,64	403.570.556,00	431.401.000,00	454.326.000,00	485.996.900,00		
1.1.1.0.0.0.0.0.000 - Impostos	284.842.462,86	326.102.999,46	342.479.625,55	379.560.000,00	402.566.000,00	423.476.000,00	452.236.900,00		
1.1.2.0.0.0.0.0.000 - Taxas	7.033.670,96	7.510.751,50	7.640.448,09	24.010.556,00	28.835.000,00	30.850.000,00	33.760.000,00		
1.2.0.0.0.0.0.0.000 - Contribuições	44.937.934,26	44.153.748,19	51.164.501,08	56.070.000,00	59.438.000,00	62.409.000,00	65.527.000,00		
1.2.1.0.0.0.0.0.000 - Contribuições Sociais	34.535.478,46	36.578.924,68	42.847.139,99	44.770.000,00	47.008.000,00	49.359.000,00	51.827.000,00		
1.2.4.0.0.0.0.0.000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.402.455,80	7.574.823,51	8.317.361,09	11.300.000,00	12.430.000,00	13.050.000,00	13.700.000,00		
1.3.0.0.0.0.0.0.000 - Receita Patrimonial	74.926.787,22	75.470.720,59	77.106.307,67	34.075.501,00	43.351.500,00	44.691.500,00	46.097.500,00		
1.3.1.0.0.0.0.0.000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.3.2.0.0.0.0.0.000 - Valores Mobiliários	68.866.787,22	75.467.120,59	77.106.307,67	34.075.501,00	43.351.500,00	44.691.500,00	46.097.500,00		
1.3.6.0.0.0.0.0.000 - Cessão de Direitos	6.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.6.0.0.0.0.0.0.000 - Receita de Serviços	201.648,71	116.589,56	92.744,94	150.000,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00		
1.6.9.0.0.0.0.0.000 - Outros Serviços	201.648,71	116.589,56	92.744,94	150.000,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00		
1.7.0.0.0.0.0.0.000 - Transferências Correntes	829.968.154,72	841.883.015,98	1.016.607.914,34	1.010.787.200,01	1.078.356.280,00	1.130.578.900,00	1.193.044.400,00		
1.7.1.0.0.0.0.0.000 - Transferências da União e de suas Entidades	232.328.331,21	247.068.660,34	302.279.782,98	252.099.000,01	277.616.380,00	290.189.000,00	304.352.000,00		
1.7.2.0.0.0.0.0.000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	429.596.132,69	422.468.642,12	513.651.072,02	534.729.900,00	569.039.900,00	595.689.900,00	628.392.400,00		
1.7.4.0.0.0.0.0.000 - Transferências de Instituições Privadas	292.502,52	299.875,32	301.428,44	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00		
1.7.5.0.0.0.0.0.000 - Transferências de Outras Instituições Públicas	167.751.188,30	172.045.838,20	200.375.630,90	223.558.900,00	231.400.000,00	244.400.000,00	260.000.000,00		
1.9.0.0.0.0.0.0.000 - Outras Receitas Correntes	23.504.534,48	25.828.959,17	43.556.047,69	33.362.272,13	65.013.000,00	67.800.000,00	70.416.000,00		
1.9.1.0.0.0.0.0.000 - Multas Administrativas, Contratos e Judiciais	19.581.772,55	21.015.214,66	30.925.810,48	28.705.272,13	30.015.000,00	31.015.000,00	32.015.000,00		
1.9.2.0.0.0.0.0.000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.131.491,63	705.682,77	865.304,47	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00		
1.9.9.0.0.0.0.0.000 - Demais Receitas Correntes	2.791.270,30	4.108.061,74	11.804.932,74	4.651.000,00	34.992.000,00	36.779.000,00	38.395.000,00		
2.0.0.0.0.0.0.000 - Receitas de Capital	47.898.727,36	66.094.261,32	43.382.514,79	99.462.510,79	63.900.000,00	90.100.000,00	71.100.000,00		
2.1.0.0.0.0.0.0.000 - Operações de Crédito	19.375.000,00	32.500.000,00	13.125.000,00	28.000.000,00	12.000.000,00	36.000.000,00	20.000.000,00		
2.1.1.0.0.0.0.0.000 - Operações de Crédito - Mercado Interno	19.375.000,00	32.500.000,00	13.125.000,00	28.000.000,00	12.000.000,00	36.000.000,00	20.000.000,00		



Município de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	995.938.657,21	1.185.059.808,48	1.313.522.299,43	1.341.409.959,67	1.441.894.780,00	1.538.748.400,00	1.606.831.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	440.657.272,88	501.905.985,60	529.384.228,08	593.855.900,00	637.599.780,00	684.885.000,00	720.536.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.772.045,12	16.010.787,88	18.540.336,54	24.443.300,00	27.500.000,00	30.000.000,00	31.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	543.499.339,21	667.143.055,20	765.597.734,81	723.110.759,67	776.785.000,00	823.963.400,00	855.295.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	95.848.901,06	82.053.299,77	96.544.988,32	149.771.744,40	116.311.000,00	115.711.000,00	118.581.800,00
INVESTIMENTOS	73.669.198,12	59.772.110,69	68.888.902,33	116.314.498,80	80.310.000,00	82.710.000,00	83.580.800,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	151.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	22.179.702,94	22.281.189,08	27.656.085,99	33.306.245,60	36.000.000,00	33.000.000,00	36.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	113.599.395,88	147.288.000,00	157.056.000,00	165.208.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	113.599.395,88	147.288.000,00	157.056.000,00	165.208.000,00
TOTAL	1.091.787.558,27	1.267.113.108,25	1.410.067.287,75	1.604.781.139,93	1.705.483.780,00	1.811.515.400,00	1.890.620.800,00



Município de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo III - Resultado Primário
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	1.321.086.784,45	1.538.687.599,56	1.538.015.629,14	1.517.659.790,00	1.759.955.400,00	1.861.231.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	333.613.750,56	360.120.073,64	403.570.556,00	431.401.000,00	454.326.000,00	485.996.500,00
Impostos	326.102.999,46	342.479.625,55	379.560.000,00	402.566.000,00	423.476.000,00	452.236.500,00
Taxas	7.510.751,50	7.640.448,09	24.010.556,00	28.835.000,00	30.850.000,00	33.760.000,00
Contribuições	44.153.748,19	51.164.501,08	56.070.000,00	59.438.000,00	62.409.000,00	65.527.000,00
Contribuições Sociais	36.578.924,68	42.847.139,99	44.770.000,00	47.008.000,00	49.359.000,00	51.827.000,00
Contribuição para o Caderno de Serviço de Limpeza Pública	7.574.823,51	8.317.361,09	11.300.000,00	12.430.000,00	13.050.000,00	13.700.000,00
Contribuição Patrimonial	75.470.720,59	77.106.507,67	34.075.501,00	43.351.500,00	44.691.500,00	46.097.500,00
Emissão de Papel Monetário e Bilhetes	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	75.487.120,59	77.106.507,67	34.075.501,00	43.351.500,00	44.691.500,00	46.097.500,00
Credito de Debito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Outros	116.589,56	92.744,94	150.000,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00
Outros Serviços	116.589,56	92.744,94	150.000,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00
Transferências Correntes	841.883.015,98	1.016.607.914,34	1.010.787.200,01	1.078.356.280,00	1.130.578.900,00	1.193.044.400,00
Transferências do União e de suas Entidades	247.068.660,34	302.279.782,98	292.099.000,01	277.616.300,00	290.189.000,00	304.352.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	422.468.642,12	513.651.072,02	534.729.900,00	569.039.900,00	595.689.900,00	628.392.400,00
Transferências de Instituições Privadas	299.875,32	301.428,44	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	172.045.838,20	200.375.630,90	223.658.300,00	231.400.000,00	244.400.000,00	260.000.000,00
Outras Receitas Correntes	25.828.959,17	43.596.047,59	33.362.272,13	65.013.000,00	67.800.000,00	70.416.000,00
Multas, Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.015.214,66	30.925.810,48	28.705.272,13	30.015.000,00	31.015.000,00	32.015.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	705.692,77	865.304,47	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Demais Receitas Correntes	4.108.051,74	11.804.932,74	4.651.000,00	34.992.000,00	36.779.000,00	38.395.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	(101.937.239,80)	(117.141.276,35)	(126.130.000,00)	(134.230.000,00)	(141.550.000,00)	(149.870.000,00)
DEDUÇÕES TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(101.937.239,80)	(117.141.276,35)	(126.130.000,00)	(134.230.000,00)	(141.550.000,00)	(149.870.000,00)
DEDUÇÕES TRANSFERÊNCIAS UNIAO	(22.535.351,64)	(25.914.870,22)	(27.230.000,00)	(29.230.000,00)	(31.430.000,00)	(33.430.000,00)
DEDUÇÕES TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	(79.401.888,16)	(91.226.406,13)	(98.900.000,00)	(105.000.000,00)	(110.120.000,00)	(116.440.000,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - III)	1.143.662.424,06	1.344.446.005,34	1.377.810.028,14	1.500.078.290,00	1.573.713.900,00	1.665.264.300,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	66.094.261,92	43.362.514,79	99.462.610,79	63.900.000,00	90.100.000,00	71.100.000,00
Operações de Crédito (VI)	32.500.000,00	13.125.000,00	28.000.000,00	12.000.000,00	36.000.000,00	20.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	32.500.000,00	13.125.000,00	28.000.000,00	12.000.000,00	36.000.000,00	20.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00				



	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Contribuição Social - Imp. O/SS	43.090.236,76	58.351.274,62	68.751.000,00	72.188.000,00	75.798.000,00	79.567.000,00
Cotas Recauda Correntes - Imp. O/SS	13.618.048,90	21.032.905,41	24.662.000,00	25.916.000,00	27.212.000,00	28.572.000,00
Demais Recauda Correntes - Imp. O/SS	13.618.048,90	21.032.905,41	24.662.000,00	25.916.000,00	27.212.000,00	28.572.000,00
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FINANCEIRAS LICENCIADAS) (XII) (XIII) (XIV)	1.177.256.065,68	1.374.697.520,13	1.441.272.636,93	1.548.978.280,00	1.627.873.000,00	1.716.364.000,00
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (COM RPPS) (OU RECEITAS FINANCEIRAS LICENCIADAS) (XII) (XIII) (XIV) (XV)	1.233.664.671,64	1.454.091.700,16	1.534.705.638,93	1.647.082.280,00	1.730.823.900,00	1.824.523.000,00
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (SEM RPPS) (OU RECEITAS FINANCEIRAS LICENCIADAS) (XII) (XIII) (XIV)	1.341.602.092,23	1.544.313.007,83	1.604.791.139,93	1.705.433.780,00	1.811.515.400,00	1.890.620.800,00
RECEITA TOTAL	1.185.689.806,48	1.313.522.299,43	1.341.409.969,67	1.441.884.780,00	1.539.748.400,00	1.606.831.000,00
DESEMBOLSAMENTOS (XVIII)	501.905.965,60	529.384.228,08	593.855.900,00	637.599.780,00	684.885.000,00	720.536.000,00
DESEMBOLSAMENTOS SOCIAIS	16.010.787,68	18.540.336,54	24.443.300,00	27.500.000,00	30.000.000,00	31.000.000,00
Juros e encargos da dívida (XIV)	667.143.055,20	765.597.734,81	723.110.799,67	776.785.000,00	823.863.400,00	855.295.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.169.049.020,80	1.294.981.962,89	1.316.966.699,67	1.414.384.780,00	1.508.748.400,00	1.575.831.000,00
DESEMBOLSAMENTOS CORRENTES (COM RPPS) (XVIII) (XV) (XVII)	1.169.049.020,80	1.294.981.962,89	1.316.966.699,67	1.414.384.780,00	1.508.748.400,00	1.575.831.000,00
DESEMBOLSAMENTOS CORRENTES (SEM RPPS) (XVIII) (XV) (XVII)	82.053.299,77	96.514.988,32	149.771.744,40	116.311.000,00	145.711.000,00	118.581.800,00
DESEMBOLSAMENTOS DE CAPITAL (XVIII)	59.772.110,69	68.888.902,33	116.314.498,80	80.310.000,00	82.710.000,00	83.580.800,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	151.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Investidos Financeiros (XVIII)	0,00	0,00	151.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Amortização da dívida (XVIII)	22.291.189,08	27.656.085,99	33.306.245,60	36.000.000,00	33.000.000,00	35.000.000,00
DESEMBOLSAMENTOS DE CAPITAL (COM RPPS) (XVIII) (XV) (XVII)	59.772.110,69	68.888.902,33	116.314.498,80	80.310.000,00	82.710.000,00	83.580.800,00
DESEMBOLSAMENTOS DE CAPITAL (SEM RPPS) (XVIII) (XV) (XVII)	0,00	0,00	113.599.395,96	147.288.000,00	167.096.000,00	165.208.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	113.599.395,96	147.288.000,00	167.096.000,00	165.208.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (COM RPPS) (OU DESPESAS FINANCEIRAS LICENCIADAS) (XV) (XVI) (XVII)	1.229.821.131,49	1.363.870.865,22	1.546.880.594,33	1.641.982.780,00	1.748.514.400,00	1.824.619.800,00
DESEMBOLSAMENTOS FINANCEIROS (COM RPPS) (OU DESPESAS FINANCEIRAS LICENCIADAS) (XV) (XVI) (XVII)	1.229.821.131,49	1.363.870.865,22	1.546.880.594,33	1.641.982.780,00	1.748.514.400,00	1.824.619.800,00
DESEMBOLSAMENTOS FINANCEIROS (SEM RPPS) (OU DESPESAS FINANCEIRAS LICENCIADAS) (XV) (XVI) (XVII)	1.267.113.108,26	1.410.826.654,91	1.604.781.139,93	1.705.468.780,00	1.811.515.400,00	1.890.620.800,00
DESEMBOLSAMENTOS FINANCEIROS (COM RPPS) (OU DESPESAS FINANCEIRAS LICENCIADAS) (XV) (XVI) (XVII)	(51.564.445,51)	10.826.654,91	(105.607.955,40)	(93.004.500,00)	(120.700.500,00)	(108.255.500,00)
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) (XVIII) (XVI) (XIX)	5.143.840,15	90.210.834,94	(12.174.955,40)	5.099.500,00	(17.690.500,00)	(95.500,00)

(Handwritten signature or mark)



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dívida Consolidada (I)	158.017.880,56	168.088.267,75	177.639.921,27	164.977.317,27	173.506.651,36	155.471.362,43
DÍVIDA MOBILIÁRIA	84.496.087,60	84.114.263,02	93.114.263,02	82.452.658,95	98.252.325,68	90.236.236,45
OUTRAS DÍVIDAS	73.521.792,96	83.974.004,73	84.525.658,25	82.524.658,32	75.254.325,68	65.235.125,98
Deduções (II)	[-] 151.075.112,92	[-] 131.352.218,04	[-] 103.139.941,35	[-] 114.427.670,93	[-] 125.473.108,22	[-] 111.147.784,35
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	[-] 30.412.619,29	[-] 30.325.669,03	[-] 30.458.125,89	[-] 29.456.257,32	[-] 28.413.589,78	[-] 30.458.742,32
ATIVO DISPONÍVEL	180.067.582,66	148.322.990,25	135.000.000,00	145.000.000,00	150.000.000,00	140.000.000,00
HAVERES FINANCEIROS	27.828.829,93	26.824.906,91	25.456.325,89	26.412.587,23	28.412.356,98	30.148.852,65
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	[-] 26.408.680,38	[-] 13.470.010,09	[-] 26.858.258,65	[-] 27.528.658,98	[-] 24.525.658,98	[-] 28.542.325,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.942.767,64	36.736.049,71	74.499.979,92	50.549.646,34	48.033.543,14	44.323.578,08
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	6.942.767,64	36.736.049,71	74.499.979,92	50.549.646,34	48.033.543,14	44.323.578,08
RESULTADO NOMINAL	94.517.224,27	29.793.282,07	37.763.930,21	(23.950.333,58)	(2.516.103,20)	(3.709.965,06)



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Divida Consolidada (I)	145.328.142,22	158.017.880,56	168.088.267,75	177.639.921,27	164.977.317,27	173.506.651,36	155.471.362,43
DÍVIDA MOBILIÁRIA	62.962.431,38	84.496.087,60	84.114.263,02	93.114.263,02	82.452.658,95	98.252.325,68	90.236.236,45
OUTRAS DÍVIDAS	82.365.710,84	73.521.792,96	83.974.004,73	84.525.658,25	82.524.658,32	75.254.325,68	65.235.125,98
Deduções (II)	[-] 232.902.598,85	[-] 151.075.112,92	[-] 131.352.218,04	[-] 103.139.941,35	[-] 114.427.670,93	[-] 125.473.108,22	[-] 111.147.784,35
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	[-] 29.983.660,75	[-] 30.412.619,29	[-] 30.325.669,03	[-] 30.458.125,89	[-] 29.456.257,32	[-] 28.413.589,78	[-] 30.458.742,32
ATIVO DISPONÍVEL	255.343.777,36	180.067.582,66	148.322.990,25	135.000.000,00	145.000.000,00	150.000.000,00	140.000.000,00
HAVERES FINANCEIROS	33.710.605,68	27.828.829,93	26.824.906,91	25.456.325,89	26.412.587,23	28.412.356,98	30.148.852,65
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	[-] 26.168.123,44	[-] 26.408.680,38	[-] 13.470.010,09	[-] 26.858.258,65	[-] 27.528.658,98	[-] 24.525.658,98	[-] 28.542.325,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(87.574.456,63)	6.942.767,64	36.736.049,71	74.499.979,92	50.549.646,34	48.033.543,14	44.323.578,08



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	1.705.483.780,00	1.638.312.949,08	0,000	113,970	1.811.515.400,00	1.674.849.366,53	0,000	115,453	1.890.620.800,00	1.687.571.754,40	0,000	113,924
Receitas Primárias (I)	1.613.295.280,00	1.549.755.312,19	0,000	107,810	1.695.399.900,00	1.567.493.960,33	0,000	108,052	1.787.433.300,00	1.595.466.393,87	0,000	107,706
Despesa Total	1.704.552.600,00	1.637.418.443,80	0,000	113,908	1.809.888.937,40	1.673.345.609,04	0,000	115,349	1.888.361.185,02	1.685.554.817,73	0,000	113,788
Despesas Primárias (II)	1.495.784.600,00	1.436.853.602,30	0,000	99,956	1.591.832.937,40	1.471.740.393,06	0,000	101,452	1.659.153.185,02	1.480.963.317,06	0,000	99,977
Resultado Primário (III) = (I - II)	117.530.680,00	112.901.709,89	0,000	7,854	103.566.962,60	95.753.567,26	0,000	6,600	128.280.114,98	114.503.076,81	0,000	7,729
Dívida Pública Consolidada	164.977.317,27	158.479.651,55	0,000	11,024	173.506.651,36	160.416.800,82	0,000	11,058	155.471.362,43	139.774.036,47	0,000	9,368
Dívida Consolidada Líquida	50.549.646,34	48.558.738,07	0,000	3,378	48.033.543,14	44.409.751,80	0,000	3,061	44.323.578,08	39.563.310,85	0,000	2,670
Resultado Nominal	(23.950.333,58)	(23.007.044,74)	0,000	(1,600)	(2.516.103,20)	(2.326.280,99)	0,000	(0,160)	(3.709.985,06)	(3.311.521,93)	0,000	(0,223)
Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)												
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	4,10	0,00	3,90	0,00	3,58			
Índices de Inflação (%)												
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	4,10	0,00	3,90	0,00	3,58			



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.383.813.955,00	0,000	112,985	1.544.313.007,83	0,000	112,012	160.499.052,83	11,60
Receitas Primárias (I)	1.219.684.955,00	0,000	99,584	1.614.076.612,68	0,000	117,072	394.391.657,68	32,34
Despesa Total	1.281.519.455,00	0,000	104,633	1.399.883.716,12	0,000	101,596	118.364.261,12	9,24
Despesas Primárias (II)	1.042.591.000,00	0,000	85,125	1.341.980.674,84	0,000	97,336	299.389.674,84	28,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	177.093.955,00	0,000	14,459	272.093.937,84	0,000	19,735	95.001.982,84	53,64
Dívida Pública Consolidada	151.064.105,47	0,000	12,334	168.088.267,75	0,000	12,191	17.024.162,28	11,27
Dívida Consolidada Líquida	(128.670.396,58)	0,000	(10,505)	36.736.049,71	0,000	2,664	165.406.446,29	(128,55)
Resultado Nominal	(13.164.334,35)	0,000	(1,074)	29.793.282,07	0,000	2,160	42.957.616,42	(326,32)

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)

Previsão em 2024	Realizado em 2024
0,00	0,00

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)

Previsão em 2024	Realizado em 2024
1.224.789.955,00	1.378.699.173,02



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	1.364.376.217,14	1.544.313.007,83	13,18	1.604.781.139,93	3,91	1.705.483.780,00	6,27	1.811.515.400,00	6,21	1.890.620.800,00	4,36
Receitas Primárias (I)	1.372.481.645,63	1.614.076.612,68	17,60	1.534.705.638,95	(4,92)	1.613.295.280,00	5,12	1.695.399.900,00	5,08	1.787.433.300,00	5,42
Despesa Total	1.293.997.787,84	1.399.883.716,12	8,18	1.605.312.139,93	14,67	1.704.552.600,00	6,18	1.809.888.937,40	6,17	1.888.351.185,02	4,33
Despesas Primárias (II)	1.256.717.459,08	1.341.980.674,84	6,78	1.436.897.594,33	7,07	1.495.764.600,00	4,09	1.591.832.937,40	6,42	1.659.153.185,02	4,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	115.764.186,55	272.096.937,84	135,04	97.808.044,60	(64,06)	117.530.680,00	20,16	103.566.962,60	(11,89)	128.280.114,98	23,86
Divida Pública Consolidada	158.017.880,56	168.088.267,75	6,37	177.639.921,27	5,68	164.977.317,27	(7,13)	173.506.651,36	5,17	155.471.362,43	(10,40)
Divida Consolidada Líquida	6.942.767,64	36.736.049,71	429,12	74.499.979,92	102,79	50.549.646,34	(32,15)	48.033.543,14	(4,98)	44.323.578,08	(7,73)
Resultado Nominal	94.517.224,27	29.793.282,07	(68,48)	37.763.930,21	26,75	(23.950.333,58)	(163,42)	(2.516.103,20)	(89,50)	(3.709.955,06)	47,44

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	1.496.354.320,61	1.618.903.326,10	8,18	1.604.781.139,93	(0,88)	1.638.312.949,08	2,08	1.674.849.366,53	2,23	1.687.571.754,40	0,75
Receitas Primárias (I)	1.505.243.799,03	1.692.036.513,07	12,40	1.534.705.638,95	(9,30)	1.549.755.312,19	0,98	1.567.483.960,33	1,14	1.595.466.393,87	1,78
Despesa Total	1.419.168.083,09	1.467.498.099,60	3,40	1.605.312.139,93	9,39	1.637.418.443,80	2,00	1.673.345.609,04	2,19	1.685.554.817,73	0,72
Despesas Primárias (II)	1.378.281.573,70	1.406.799.341,43	2,06	1.436.897.594,33	2,13	1.436.853.602,30	(0,01)	1.471.740.393,06	2,42	1.480.963.317,06	0,62
Resultado Primário (III) = (I - II)	126.962.225,33	285.238.171,63	124,66	97.808.044,60	(65,72)	112.901.709,89	15,43	95.753.567,26	(15,19)	114.503.076,81	19,58
Divida Pública Consolidada	173.303.180,85	176.206.931,08	1,67	177.639.921,27	0,81	156.479.651,55	(10,79)	160.416.800,82	1,22	138.774.036,47	(13,50)
Divida Consolidada Líquida	7.614.351,69	38.510.400,91	405,76	74.499.979,92	93,45	48.558.738,07	(34,83)	44.409.751,80	(8,55)	39.563.310,85	(10,92)
Resultado Nominal	103.660.013,36	31.232.297,59	(69,88)	37.763.930,21	20,91	(23.007.044,74)	(160,92)	(2.326.280,99)	(89,89)	(3.311.521,93)	42,35

Índices de Inflação (%)	
2023	2024
4,62	4,83
	5,08

Valores de Referência	
Valor corrente	Valor corrente
	5,08
	4,10
	3,90
	3,58



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026



ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso JII)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	488.778.939,76	0,24	488.778.939,76	0,27	488.778.939,76	0,28
Resultado Acumulado	1.547.335.485,68	0,76	1.309.476.241,93	0,73	1.241.220.631,50	0,72
TOTAL	2.036.114.425,44	1,00	1.798.255.181,69	1,00	1.729.999.571,26	1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Resultado acumulado	-273.901.449,04	100,00	-106.206.102,41	100,00	-154.567.814,45	100,00
TOTAL	-273.901.449,04	100,00	-106.206.102,41	100,00	-154.567.814,45	100,00



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

**Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a
Alienação de Ativos**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026



ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
Alienação de Bens Imóveis		0,00	600,00
Rendimentos de Alienação de Bens	757,40	7.338,83	342.128,09
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	2.148.004,29
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (a-d) + h	2023 (h) = (b-e) + i	2022 (i) = c - f
Valor (III)	-1.797.179,97	-1.797.937,37	-1.805.276,20



Município de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	74.220.135,14	81.826.904,17	107.158.105,99
RECEITAS CORRENTES	74.220.135,14	81.826.904,17	107.158.105,99
Receitas de Contribuições dos Segurados	34.535.478,46	36.578.924,68	42.847.139,99
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	39.678.866,84	45.247.469,98	58.813.255,15
Resultado de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.789,84	509,51	5.497.710,85
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	68.387.078,15	56.708.285,66	79.384.180,03
RECEITAS CORRENTES	51.190.346,08	43.090.236,76	58.351.274,62
Receitas de Contribuições	51.190.346,08	43.090.236,76	58.351.274,62
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atual	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Resultado de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	17.196.732,07	13.618.048,90	21.032.905,41
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	142.607.213,29	138.535.189,83	186.542.286,02
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	24.257.502,53	30.660.959,97	37.677.137,64
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	24.257.502,53	30.660.959,97	37.677.137,64



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
1.1.1.2.50.0.1.000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Concessão Isenção	Art. 207 da LCM 37/1997	1.650.000,00	1.780.000,00	1.900.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.1.1.2.50.0.2.000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Anistia	Programa de Refinanciamento de Dívidas	1.700.000,00	1.900.000,00	2.150.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.9.9.9.99.2.3.001 - Receita de dívida ativa outras receitas não tributárias	Anistia	Programa de Refinanciamento de Dívidas	200.000,00	240.000,00	265.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.1.1.2.50.0.1.001 - Imposto sobre a propriedade predial urbana	Concessão Isenção	§2º, Art. 31, LCM nº 39/1997	1.800.000,00	1.900.000,00	2.050.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.1.1.4.51.1.4.001 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	Programa de Refinanciamento de Dívidas	55.000,00	60.000,00	65.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.1.1.2.50.0.1.000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão	LCM 329/2019	150.000,00	180.000,00	190.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
Total			5.555.000,00	6.060.000,00	6.620.000,00	



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

**Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
de Caráter Continuado**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS



AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
(+) ISSQN - Expansão Comercial	2.000.000,00
(+) IPTU - Crescimento do Cadastro Imobiliário	2.000.000,00
(+) Taxas - Reajuste Inflacionário	500.000,00
(+) IPTU - Reajuste Inflacionário	8.000.000,00
(+) IPVA - Reajuste Inflacionário	3.800.000,00
(+) FPM - Reajuste Inflacionário	6.500.000,00
(+) ICMS - Reajuste Inflacionário	18.000.000,00
(+) ICMS - Aumento de Arrecadação	12.000.000,00
(+) IPVA - Crescimento da Frota no Município	1.500.000,00
(+) IPTU - Revisão da Planta Genérica	7.500.000,00
Aumento Permanente da Receita	61.800.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	8.360.000,00
(-) Transferências Constitucionais	8.360.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	53.440.000,00
Rescisões Contratuais	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	53.440.000,00
(-) Folha de Pagamento	35.771.100,00
(-) Criação ou Aumento de DOCC	9.000.000,00
(-) Novas DOCC geradas por PPP	4.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	48.771.100,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	4.668.900,00

1



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026



Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2025	161.774.401,37	84.610.044,40	77.164.356,97	1.023.621.850,93
2026	164.458.553,32	94.299.836,09	70.158.717,23	1.093.780.568,16
2027	182.903.721,64	104.342.846,51	78.560.875,13	1.172.341.443,29
2028	181.012.135,68	112.632.148,88	68.379.986,80	1.240.721.430,09
2029	185.310.255,87	111.391.841,61	73.918.414,26	1.314.639.844,35
2030	189.897.592,37	109.886.172,60	80.011.419,77	1.394.651.264,12
2031	194.765.996,14	108.395.973,30	86.370.022,84	1.481.021.286,96
2032	197.357.487,31	118.477.696,48	78.879.790,83	1.559.901.077,79
2033	199.804.581,25	126.861.260,34	72.943.320,91	1.632.844.398,70
2034	201.653.916,13	136.498.032,51	65.155.883,62	1.698.000.282,32
2035	202.458.946,89	148.048.666,98	54.410.279,91	1.752.410.562,23
2036	202.437.962,81	160.543.055,70	41.894.907,11	1.794.305.469,34
2037	201.901.044,92	171.824.319,76	30.076.725,16	1.824.382.194,50
2038	200.723.338,34	182.778.480,13	17.944.858,21	1.842.327.052,71
2039	199.670.365,96	190.047.581,04	9.622.784,92	1.851.949.837,63
2040	197.990.722,56	197.690.191,62	300.530,94	1.852.250.368,57
2041	195.806.575,59	204.978.630,29	(9.172.054,70)	1.843.078.313,87
2042	193.530.900,72	210.118.053,87	(16.587.153,15)	1.826.491.160,72
2043	191.053.777,40	214.035.279,65	(22.981.502,25)	1.803.509.658,47
2044	188.517.037,84	216.372.744,09	(27.855.706,25)	1.775.653.952,22
2045	185.648.673,59	218.668.696,18	(33.020.022,59)	1.742.633.929,63
2046	182.579.820,97	220.313.632,68	(37.733.811,71)	1.704.900.117,92
2047	179.093.083,78	222.304.951,55	(43.211.867,77)	1.661.688.250,15
2048	175.827.164,61	221.765.463,45	(45.938.298,84)	1.615.749.951,31
2049	172.267.441,18	221.528.830,63	(49.261.389,45)	1.566.488.561,86
2050	168.452.124,59	221.306.037,15	(52.853.912,56)	1.513.634.649,30
2051	164.901.907,34	218.825.491,50	(53.923.584,16)	1.459.711.065,14
2052	161.277.786,65	216.129.698,82	(54.851.912,17)	1.404.859.152,97
2053	157.727.819,23	212.636.944,92	(54.909.125,69)	1.349.950.027,28
2054	154.300.334,28	208.362.349,46	(54.062.015,18)	1.295.888.012,10
2055	150.955.881,05	203.704.220,45	(52.748.339,40)	1.243.139.672,70
2056	147.935.068,40	197.759.200,59	(49.824.132,19)	1.193.315.540,51
2057	144.945.731,70	192.163.941,70	(47.218.210,00)	1.146.097.330,51
2058	142.286.130,22	185.594.056,73	(43.307.926,51)	1.102.789.404,00
2059	139.967.299,43	178.327.238,55	(38.359.939,12)	1.064.429.464,88
2060	137.890.215,73	171.055.589,07	(33.165.373,34)	1.031.264.091,54
2061	136.213.960,34	163.187.999,15	(26.974.038,81)	1.004.290.052,73
2062	134.881.764,62	155.229.718,19	(20.347.953,57)	983.942.099,16
2063	133.937.508,89	147.128.838,44	(13.191.329,55)	970.750.769,61



2064	58.204.301,82	138.882.490,68	(80.678.188,86)	690.072.580,75
2065	53.478.321,58	130.339.081,26	(76.860.759,68)	813.211.821,07
2066	48.962.958,05	121.871.779,19	(72.908.821,14)	740.302.999,93
2067	44.645.330,96	113.611.392,87	(68.966.061,91)	671.336.938,02
2068	40.557.189,48	105.465.667,38	(64.908.477,90)	606.428.460,12
2069	36.735.306,72	97.349.587,52	(60.614.280,80)	545.814.179,32
2070	33.158.127,97	89.453.151,74	(56.295.023,77)	489.519.155,55
2071	29.821.368,23	81.839.680,23	(52.018.312,00)	437.500.843,55
2072	26.724.392,82	74.539.166,93	(47.814.774,11)	389.686.069,44
2073	23.864.749,08	67.577.786,38	(43.713.037,30)	345.973.032,14
2074	21.238.270,29	60.977.703,59	(39.739.433,30)	306.233.598,84
2075	18.839.148,65	54.756.053,91	(35.916.905,26)	270.316.693,58
2076	16.660.088,61	48.924.433,70	(32.264.345,09)	238.052.348,49
2077	14.692.573,05	43.489.836,49	(28.797.263,44)	209.255.085,05
2078	12.926.995,32	38.453.718,79	(25.526.723,47)	183.728.361,58
2079	11.352.888,97	33.811.976,82	(22.459.087,85)	161.269.273,73
2080	9.959.256,26	29.556.591,49	(19.597.335,23)	141.671.938,50
2081	8.734.833,98	25.677.508,66	(16.942.674,68)	124.729.263,82
2082	7.668.209,24	22.163.423,83	(14.495.214,59)	110.234.049,23
2083	6.747.827,32	19.000.773,72	(12.252.946,40)	97.981.102,83
2084	5.962.206,26	16.175.507,33	(10.213.301,07)	87.767.801,76
2085	5.299.882,88	13.671.270,13	(8.371.387,25)	79.396.414,51
2086	4.749.543,98	11.469.620,76	(6.720.076,78)	72.676.337,73
2087	4.300.138,14	9.549.906,59	(5.249.768,45)	67.426.569,28
2088	3.941.045,01	7.890.011,08	(3.948.966,07)	63.477.603,21
2089	3.662.199,79	6.466.867,55	(2.804.667,76)	60.672.935,45
2090	3.454.202,66	5.257.056,43	(1.802.853,77)	58.870.081,68
2091	3.308.375,56	4.236.853,22	(928.477,66)	57.941.604,02
2092	3.216.858,17	3.383.074,26	(166.216,09)	57.775.387,93
2093	3.172.678,65	2.674.198,85	498.479,80	58.273.867,73
2094	3.169.720,00	2.090.512,02	1.079.207,98	59.353.075,71
2095	3.202.653,56	1.613.769,77	1.588.883,79	60.941.959,50
2096	3.266.919,29	1.227.516,10	2.039.403,19	62.981.362,69
2097	3.358.696,82	917.574,18	2.441.122,64	65.422.485,33
2098	3.474.822,68	672.008,73	2.802.813,95	68.225.299,28
2099	3.612.681,54	480.617,52	3.132.064,02	71.357.363,30
Total	7.390.243.794,10	8.265.343.924,76	(875.100.130,66)	65.659.282.104,92



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026



Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Financeiro				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2025	242.402,08	8.473.179,08	(8.230.777,00)	(8.230.777,00)
2026	227.984,38	7.984.240,66	(7.756.256,28)	(15.987.033,28)
2027	213.591,43	7.494.072,81	(7.280.481,38)	(23.267.514,66)
2028	199.327,24	7.007.069,39	(6.807.742,15)	(30.075.256,81)
2029	184.044,60	6.479.561,12	(6.295.516,52)	(36.370.773,33)
2030	169.776,90	5.987.976,51	(5.818.199,61)	(42.188.972,94)
2031	156.205,25	5.519.465,99	(5.363.260,74)	(47.552.233,68)
2032	143.397,71	5.075.964,84	(4.932.567,13)	(52.484.800,81)
2033	131.179,12	4.650.682,08	(4.519.502,96)	(57.004.303,77)
2034	119.610,34	4.246.245,12	(4.126.634,78)	(61.130.938,55)
2035	108.733,57	3.865.171,67	(3.756.438,10)	(64.887.376,65)
2036	98.307,90	3.498.527,50	(3.400.219,60)	(68.287.596,25)
2037	88.547,71	3.154.902,03	(3.066.354,32)	(71.353.950,57)
2038	79.774,12	2.846.665,83	(2.766.891,71)	(74.120.842,28)
2039	71.425,69	2.552.667,17	(2.481.241,48)	(76.602.083,76)
2040	63.972,46	2.290.738,31	(2.226.765,85)	(78.828.849,61)
2041	57.157,49	2.051.125,68	(1.993.968,19)	(80.822.817,80)
2042	50.962,70	1.832.985,76	(1.782.023,06)	(82.604.840,86)
2043	45.360,26	1.635.358,70	(1.589.998,44)	(84.194.839,30)
2044	40.323,30	1.457.195,13	(1.416.871,83)	(85.611.711,13)
2045	35.816,46	1.297.102,66	(1.261.286,20)	(86.872.997,33)
2046	31.797,53	1.154.202,77	(1.122.405,24)	(87.995.402,57)
2047	28.226,50	1.027.219,66	(998.993,16)	(88.994.395,73)
2048	25.066,96	915.002,03	(889.935,07)	(89.884.330,80)
2049	22.284,24	816.221,85	(793.937,61)	(90.678.268,41)
2050	19.836,48	728.892,29	(709.055,81)	(91.387.324,22)
2051	17.679,10	651.293,63	(633.614,53)	(92.020.938,75)
2052	15.770,70	582.330,53	(566.559,83)	(92.587.498,58)
2053	14.080,49	521.077,92	(506.997,43)	(93.094.496,01)
2054	12.581,55	466.691,88	(454.110,33)	(93.548.606,34)
2055	11.250,81	418.375,06	(407.124,25)	(93.955.730,59)
2056	10.069,12	375.356,40	(365.287,28)	(94.321.017,87)
2057	9.017,41	336.882,85	(327.865,44)	(94.648.883,31)
2058	8.079,05	302.431,58	(294.352,53)	(94.943.235,84)
2059	7.240,68	271.648,58	(264.407,90)	(95.207.643,74)
2060	6.491,22	244.137,12	(237.645,90)	(95.445.289,64)
2061	5.819,74	219.446,01	(213.626,27)	(95.658.915,91)
2062	5.213,90	197.035,04	(191.821,14)	(95.850.737,05)
2063	4.662,43	176.405,35	(171.742,92)	(96.022.479,97)



2064	4.156,33	157.324,59	(153.168,26)	96.175.648,23)
2065	3.690,54	139.713,83	(136.023,29)	96.311.671,52)
2066	3.262,33	123.504,98	(120.242,65)	96.431.914,17)
2067	2.870,52	108.671,69	(105.801,17)	96.537.715,34)
2068	2.514,69	95.200,95	(92.686,26)	96.630.401,60)
2069	2.194,89	83.093,68	(80.898,79)	96.711.300,39)
2070	1.907,76	72.223,61	(70.315,85)	96.781.616,24)
2071	1.650,53	62.485,45	(60.834,92)	96.842.451,16)
2072	1.419,92	53.755,31	(52.335,39)	96.894.786,55)
2073	1.213,73	45.949,10	(44.735,37)	96.939.521,92)
2074	1.030,03	38.994,83	(37.964,80)	96.977.488,72)
2075	867,30	32.834,29	(31.966,99)	97.009.453,71)
2076	724,08	27.412,15	(26.688,07)	97.036.141,78)
2077	598,97	22.675,64	(22.076,67)	97.058.218,45)
2078	490,76	18.579,02	(18.088,26)	97.076.306,71)
2079	398,15	15.073,16	(14.675,01)	97.090.981,72)
2080	319,59	12.098,84	(11.779,25)	97.102.760,97)
2081	253,53	9.598,12	(9.344,59)	97.112.105,56)
2082	199,10	7.537,54	(7.338,44)	97.119.444,00)
2083	155,74	5.896,07	(5.740,33)	97.125.184,33)
2084	122,65	4.643,34	(4.520,69)	97.129.705,02)
2085	98,40	3.725,29	(3.626,89)	97.133.331,91)
2086	80,77	3.057,78	(2.977,01)	97.136.308,92)
2087	67,15	2.542,22	(2.475,07)	97.138.783,99)
2088	55,89	2.115,88	(2.059,99)	97.140.843,98)
2089	46,21	1.749,44	(1.703,23)	97.142.547,21)
2090	37,74	1.428,88	(1.391,14)	97.143.938,35)
2091	30,30	1.147,18	(1.116,88)	97.145.055,23)
2092	23,79	900,80	(877,01)	97.145.932,24)
2093	18,17	687,99	(669,82)	97.146.602,06)
2094	13,40	507,29	(493,89)	97.147.095,95)
2095	9,44	357,31	(347,87)	97.147.443,82)
2096	6,25	236,61	(230,36)	97.147.674,18)
2097	3,80	143,72	(139,92)	97.147.814,10)
2098	2,03	76,81	(74,78)	97.147.888,88)
2099	0,89	33,54	(32,65)	97.147.921,53)
Total	2.813.603,99	99.961.525,52	(97.147.921,53)	(6.395.979.704,14)

1



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

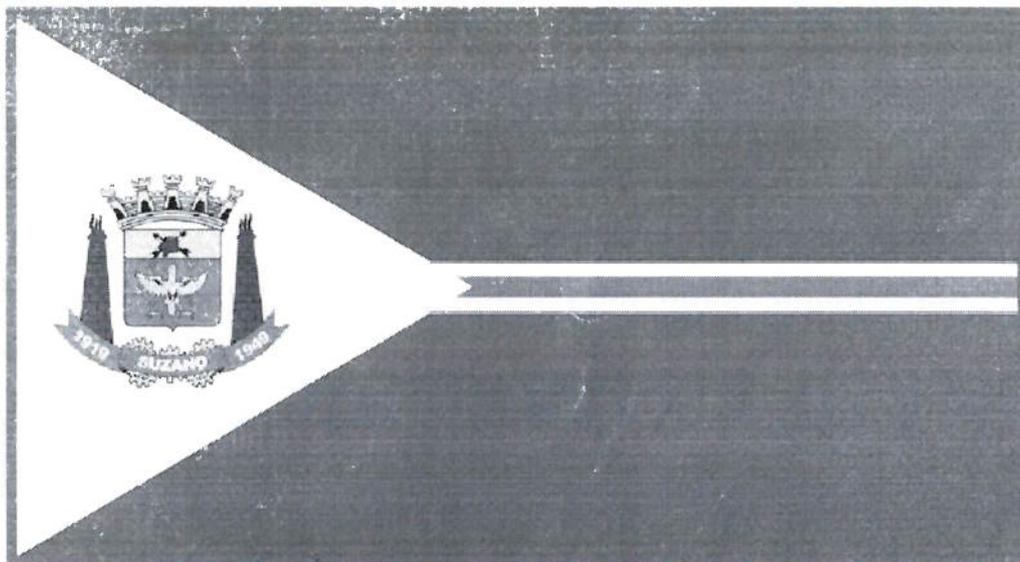
ARR (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVO CONTINGENTE		VALOR
RISCOS	PROVISÕES	
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação das Receitas de Capital	Contenção de Despesas	35.000.000,00
Sentenças Judiciais	Reserva de contingência	500.000,00
Assunção de Passivos	Reserva de Contingência	200.000,00
Restituições de Depósitos Judiciais referentes à Lei Complementar nº 151/2015	Reserva de Contingência	900.000,00
Frustração de Arrecadação de Receitas Correntes	Contenção de Despesas	25.000.000,00
Precatórios	Reserva de Contingência	500.000,00
Requisições de pequeno valor	Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	SUBTOTAL	62.400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS		VALOR
RISCOS	PROVISÕES	
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Precatórios	Reserva de contingência	400.000,00
Eventos fiscais imprevistos	Reserva de contingência	150.000,00
SUBTOTAL	SUBTOTAL	550.000,00
TOTAL	TOTAL	62.950.000,00



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo



SUZANO

GOVERNO MUNICIPAL

PLDO – 2026

Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



SUMÁRIO

Ofício	03
Mensagem	04
Projeto de Lei.....	09
Metas Anuais Anexo I – Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Anuais	21
Metas Anuais Anexo II – Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Anuais	23
Metas Anuais Anexo III – Resultado Primário.....	24
Metas Anuais Anexo IV – Resultado Nominal	26
Metas Anuais Anexo V – Montante da Dívida Pública	27
Metas Fiscais Anexo I – Metas Anuais	28
Metas Fiscais Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais.....	29
Metas Fiscais Anexo III – Metas Atuais Comparadas com Exercícios Anteriores.....	30
Metas Fiscais Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	31
Metas Fiscais Anexo V – Aplicação de Recursos de Alienação de Ativos	32
Metas Fiscais Anexo VI – Receitas e Despesas do RPPS	33
Metas Fiscais Anexo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita.....	34
Metas Fiscais Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	35
Metas Fiscais Anexo IX – Projeções Atuariais do RPPS	36
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	40



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo



Ofício nº 600/GP/2.025

Senhor Presidente:

Tenho a honra, através de Vossa Excelência, de apresentar à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Suzano para o exercício de 2026, em cumprimento aos ditames da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, bem como, ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Objetivando a transparência e a participação popular no processo de elaboração da presente propositura, a Administração Municipal levou-o para consulta pública.

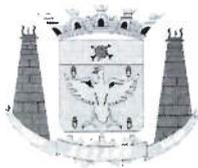
Por fim, esperamos que o aludido projeto de lei permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ARTUR YUKIO TAKAYAMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Suzano/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO 30/04/25 15:01 001494/1



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo



Mensagem nº 24/2025, do Senhor Prefeito Municipal de Suzano.

Suzano, 30 de Abril de 2.025

Senhor Presidente,
Senhores Edis:

Por intermédio de Vossa Excelência, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso projeto de lei que “estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

Além do cumprimento contido no inciso I do artigo 3º da Lei Orgânica do Município, do atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal, e mais recentemente do cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é a Lei de Diretrizes Orçamentárias um instrumento que orientará a elaboração do Orçamento Anual do próximo exercício e dispendo ainda sobre as alterações na legislação tributária do Município, dentre outras.

Integram o Projeto de Lei: os **Anexos referentes à metodologia e a memória de cálculo das metas anuais** (de que trata o inciso I do artigo 3º), o **Anexo de Metas Fiscais** (de que trata o artigo 3º) e o **Anexo de Riscos Fiscais** (de que trata o artigo 4º).

Desta forma, projeta-se a receita e a despesa para o exercício de 2026 em **R\$ 1.705.433.780,00 (um bilhão, setecentos e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e oitenta reais)**.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais de Receita

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculos para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

As receitas para os exercícios de 2027 a 2028 foram estimadas considerando-se prioritariamente o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2025, bem como o comportamento da arrecadação em curso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO 30/04/25 15:01 001495/1



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Foram também ponderadas as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

As tabelas a seguir resumem os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

TAXAS DE INFLAÇÃO

IPCA		
Ano	Variação Média Anual (%)	Fator (2025 = 1,00000)
2022	5,78	0,848
2023	4,62	0,906
2024	4,83	0,952
2025	5,65	1,000
2026	4,5	1,045
2027	4	1,087
2028	3,78	1,128

Fonte: IBGE e <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>, acessado em 31/03/2025

Metodologia de Cálculo

As taxas de inflação de 2023 e 2024 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2025 e o triênio seguinte, considerou-se a previsão de inflação do Banco Central.

RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu art. 4º, § 3º determina acerca de demonstrativo componente da Lei de Diretrizes Orçamentária denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e as suas devidas providências. É de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável.

Os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação dependam da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou de probabilidades imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surjam de eventos passados, ainda não reconhecidos por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança. Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança, em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Eventuais decisões desfavoráveis aumentam o estoque de precatórios e prejudicam o resultado nominal do exercício.

CENÁRIO ECONÔMICO FEDERAL

Abril de 2025 foi marcado por intensas repercussões no cenário internacional em virtude da escalada da guerra comercial entre os Estados Unidos e diversas nações, especialmente a China. O então presidente norte-americano, Donald Trump, anunciou a aplicação de tarifas adicionais sobre países com os quais os EUA registram déficits comerciais, bem como a imposição de uma tarifa mínima sobre nações superavitárias. O Brasil, nesse contexto, foi diretamente impactado com uma tarifa adicional de 10% sobre suas exportações.

Em resposta, a China adotou medidas retaliatórias, elevando gradualmente suas tarifas sobre produtos norte-americanos, com alíquotas que hoje chegam a até 145%. A incerteza sobre para o encerramento dessa disputa tem gerado incertezas e aumento da volatilidade nos mercados, queda nos preços das commodities e forte desvalorização do dólar — que atingiu seu menor patamar em mais de três anos.

O Federal Reserve (FED) manifesta preocupação quanto aos possíveis desdobramentos macroeconômicos, como uma recessão nos Estados Unidos e desaceleração da economia chinesa. Tal cenário pode gerar pressões inflacionárias decorrentes de escassez de produtos, o que, por sua vez, reduz as perspectivas de redução da taxa de juros americana no curto prazo.

Para o Brasil, embora o primeiro trimestre tenha sinalizado um início de recuperação econômica, as projeções indicam uma tendência de desaceleração ao longo do ano. Este cenário



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



impõe desafios adicionais à gestão fiscal. Conforme apresentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da União para 2026, a manutenção do atual nível de despesas obrigatórias compromete o espaço orçamentário destinado às despesas discricionárias em 2027. A adoção de medidas estruturais de ajuste fiscal torna-se, portanto, imperativa para assegurar a sustentabilidade das contas públicas e a capacidade do Estado de formular e implementar políticas públicas eficazes.

CENÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

O governo municipal com a elaboração do presente projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), aprofunda avanços na construção de uma sociedade desenvolvida buscando reduzir os desequilíbrios sociais através de políticas públicas que atendam às necessidades da população, com destaque aos aspectos mais críticos de acesso aos bens e serviços públicos, mantendo e ampliando todos os projetos em andamento, mormente nas áreas da Educação, Saúde, inclusão social através dos programas de Assistência Social, Esportes, Cultura, Segurança, infraestrutura viárias; tapando, recapeando e pavimentando ruas e avenidas, cuidando da iluminação pública, do saneamento básico, habitação, dos transportes coletivos, revitalizando áreas verdes, dentre outros.

Segue abaixo a tabela e gráfico demonstrando a evolução das principais receitas tributárias municipais:

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS DE SUZANO				
ANO	IPTU	ITBI	ISS	TAXAS
2016	66.421.098	9.667.211	43.727.344	4.365.941
2017	72.817.141	10.065.123	45.681.971	5.072.344
2018	89.949.625	12.526.405	58.625.232	4.627.312
2019	97.696.294	18.228.327	67.275.583	4.721.941
2020	98.748.173	10.637.735	66.175.012	5.429.415
2021	110.036.011	15.724.865	76.058.581	5.343.791
2022	123.808.141	14.679.805	92.824.302	7.033.671
2023	132.005.664	13.705.895	108.202.271	7.510.751
2024	139.492.064	15.776.058	115.374.148	7.640.448
2025*	162.000.000	17.000.000	124.000.000	24.010.556
2026**	174.960.000	16.000.000	130.000.000	28.835.000
2027**	183.000.000	17.000.000	136.500.000	30.850.000
2028**	197.640.000	18.000.000	144.000.000	33.760.000

(*)Projeção LOA (**) Projeção LDO

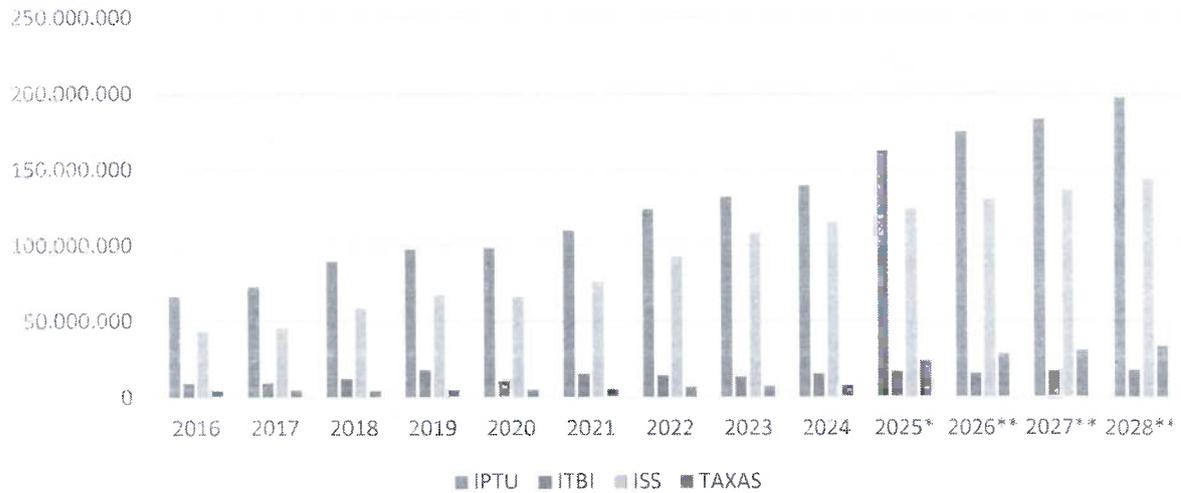


Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



EVOLUÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS DE SUZANO



Da mesma forma que os gastos públicos, as receitas próprias também devem passar por um planejamento visando à arrecadação, de forma plena e eficiente, dos pontos de vista orçamentário e socioeconômico.

Portanto, conhecer essa realidade do município é importante para possibilitar que os tributos sejam arrecadados e distribuídos de maneira justa e, para isso, a Administração dispõe de recursos humanos e equipa-se tecnologicamente, modernizando a gestão tributária no aproveitamento da arrecadação própria, que permitirá reduzir a dependência em relação às transferências constitucionais.

Considerando o mérito e a constitucionalidade do Projeto, roga-se a sua apreciação e aprovação, conforme determina o artigo 65 inciso XX da Lei Orgânica do Município de Suzano de 02 de abril de 1990.

Portanto, justificada e fundamentada, nos termos aqui expostos pelas razões da propositura, manifesto a Vossa Excelência e aos ilustres vereadores, elevada estima e considerações.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito Municipal